



VOTO

PROCESSO: 00065.034398/2023-28

INTERESSADO: ALEXANDRE SPESSATTO SCHUCH

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos X e XLIII estabelece a competência da Agência para regular e fiscalizar, entre outras coisas, a formação e o treinamento de pessoal especializado e decidir, em último grau as matérias de sua competência.

1.2. Complementarmente, o Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, prevê como competência comum às superintendências submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos, bem como rejeitar aquelas que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos (art. 31, inciso XVII).

1.3. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para deliberar sobre a matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, e análise constante da Nota Técnica nº 42/2023/GTNO-SPL/SPL (SEI 9016459), feita pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL), o pleito do interessado é oriundo da necessidade de obter revalidação da habilitação C750, juntamente com a habilitação IFRA, da qual o piloto está impossibilitado de obter devido à existência de suspensão relativa à sua habilitação HA-420, imposta em decorrência de acidente no qual esteve envolvido no ano de 2018.

2.2. A referida impossibilidade deriva do requisito 61.13(d) do RBAC nº 61, objeto do pedido de isenção, uma vez que aquele item veda o requerimento de qualquer outra licença, certificado, habilitação ou averbação de qualificação enquanto vigorar alguma suspensão de habilitação.

2.3. Em relação à forma do pedido, a área técnica verificou não haver outra solução ao caso em tela que não seja a adoção de isenção conforme previsto no RBAC 11.

2.4. Tendo em vista que o mérito do caso recai sobre requisito já discutido por esta Diretoria, entendo que as razões trazidas pelo interessado e avaliadas pela SPL mostram-se suficientes para aprovação do pedido em tela.

2.5. Na oportunidade, a SPL indicou já trabalhar em processo normativo que abordará a problemática da isenção aqui analisada. Nesse sentido, aquela área técnica, conforme Despachos 9016640 e 9030177, propõe, ainda, que a isenção seja expandida a qualquer outro piloto em situação análoga, até que seja concluído o processo normativo mencionado. Nos termos da SPL:

“Assim, seguindo o princípio da eficiência, propõe-se que a isenção a ser concedida contenha previsão para que seja aplicável a outros pilotos em situação análoga até que o processo normativo SEI 00058.042089/2023-11 seja concluído. A proposta de ato SEI 9016614 inclui o art. 3º em adição ao modelo já usado nas isenções anteriores com este objetivo. Propõe-se que a situação de aplicabilidade da isenção seja caracterizada por uma habilitação de tipo suspensa por razão de acidente (RBAC 61.3(h)) ou por reprovação em exame de proficiência”

2.6. De tal forma, a SPL trouxe à diretoria proposta de decisão (SEI 9016614) que, além de contemplar a isenção solicitada, inclui o art. 3º que amplia a aplicação isenção a demais pilotos.

Art. 3º Esta decisão também se aplica a outros pilotos que tenham uma habilitação de tipo suspensa por razão de acidente (RBAC 61.3(h)) ou por reprovação em exame de proficiência (Art. 163 da Lei

7.565/1986) enquanto alterações normativas decorrentes do estudo contido no processo nº 00058.042089/2023-11 não forem concluídas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO** dos pedidos de isenção do requisito 61.13(d) do RBAC nº 61, em favor do Sr. Alexandre Spessatto Schuch, conforme proposta da SPL (SEI 9016614), incluindo artigo de aplicação geral da isenção para casos análogos.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/08/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9033221** e o código CRC **D15E66CF**.